



**ACADEMIA
BRASILEIRA
DE NEUROLOGIA**

REGIMENTO GERAL DA ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROLOGIA

TÍTULO I

DA ADMISSÃO DE MEMBROS, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 1º - Admissão de membros, pela ABN, nas categorias de **Titular, Titular Emérito, Efetivo, Efetivo Associado, Aspirante, Aspirante Associado, Afiliado, Associado, Correspondente, Honorário, Benemérito, Discente, Discente Associado e membro Técnico** devem obedecer às regras estabelecidas no Estatuto da ABN e no presente Regimento Geral.

Parágrafo 1º - O pedido de admissão para qualquer categoria especificada no *caput* deste artigo, pode partir do próprio interessado.

Parágrafo 2º - Os membros das categorias Aspirante, Aspirante Associado, Discente e Associado Discente, poderão ser admitidos através da instituição responsável ou do próprio interessado.

Parágrafo 3º - Aos Membros Aspirantes: a obrigação de encaminhar o pedido de admissão através da instituição responsável pela sua residência, ou estágio com carga horária equivalente à de Residência Médica, dirigido à Diretoria em consonância com o disposto no art. 4º.

Parágrafo 4º - Aos membros Aspirantes Associados: a obrigação de encaminhar o pedido de admissão através da instituição responsável pela sua Residência, dirigido à Diretoria em consonância com o disposto no art. 4º.

Parágrafo 5º - Aos Membros Discentes e Associados Discentes: a obrigação de encaminhar o pedido de admissão dirigido à Diretoria comprovando os requisitos impostos estatutariamente e em obediência ao disposto no art. 4º.

Parágrafo 6º - Aos Membros Técnicos a obrigação de encaminhar o pedido de admissão dirigido à Diretoria da ABN em obediência ao disposto no art. 4º. Ao pedido de admissão o requerente deverá anexar cópia do certificado de conclusão na sua área técnica.

Parágrafo 7º - Para as categorias de Membro Honorário, Membro Benemérito não existe pedido de admissão, pois os títulos a serem conferidos aos membros são decorrentes de propostas apresentadas por Membros Titulares e Titulares Eméritos da ABN, em obediência às regras estabelecidas no Estatuto.

Art. 2º – Os candidatos que se enquadram nas categorias Titular, Efetivo, Efetivo Associado e Afiliado somente serão admitidos ao quadro societário, após parecer da Secretaria-Tesouraria Geral e homologação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O membro Titular Emérito será alçado a essa categoria após análise efetuada pela Diretoria, conforme o estatuto da ABN, através de comunicação oficial enviada pela Diretoria da ABN.

Parágrafo 2º - O Membro Titular terá obrigação de pagar a anuidade referente ao ano em que completa 70 anos de idade, independentemente da data de nascimento.

Art. 3º - Os Membros Honorários e Beneméritos terão sua admissão aprovada pela Assembleia Geral

Art. 4º - A admissão dos candidatos nas categorias Aspirante, Aspirante Associado, Associado, Correspondente, Discente, Associado Discente e Técnico é decidida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os candidatos, referidos no caput do artigo cuja admissão depende apenas da aprovação da Diretoria, tornar-se-ão imediatamente membros da ABN, sendo-lhes assim conferidas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria, passando a fazer parte do quadro de membros da ABN.

Art. 5º - Os candidatos a membros da ABN serão notificados da decisão de sua solicitação através de comunicação oficial enviada pela Diretoria da ABN.

Parágrafo Único - A ABN divulgará a lista dos novos membros no seu site oficial.

Art. 6º - Será lícito ao membro solicitar o seu afastamento temporário ou desligamento do quadro da ABN, conforme previsão do Estatuto da Entidade. Tanto para o afastamento temporário, quanto para o desligamento voluntário, o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria da ABN para análise e deferimento.

Parágrafo Único - Somente após o deferimento do pedido é que o requerente deixará de fazer parte do quadro de membros da ABN.

Art. 7º - Na hipótese de qualquer membro pertencente à ABN cometer qualquer ato que for entendido pelo Estatuto da ABN como "justa causa" para seu desligamento, após a adoção dos procedimentos previstos no art. 8º, ele poderá ser desligado do quadro de membros da Entidade.

Art. 8º - Para o desligamento de membro pertencente à ABN, adotam-se os procedimentos abaixo, respeitando-se o contraditório:

- a) O membro, cujo processo de desligamento do quadro da ABN estiver em curso, será notificado da falta em apuração, e poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Notificação do processo de desligamento, apresentar sua defesa e os documentos que julgar necessários, inclusive com rol de até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, em data a ser designada;
- b) Após a instrução do procedimento pelo membro inquirido, a Diretoria e o Conselho Deliberativo decidirão a respeito do desligamento;
- c) Da decisão de desligamento caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias. O Recurso será pré-analisado por Comissão formada pelos Coordenadores da Comissão de Exercício Profissional e da Comissão de Ética, e levado à Assembleia Geral para decisão final.

Parágrafo Único – Após decisão de desligamento emanadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo o membro permanecerá desligado até que eventual recurso possa vir a ser favorável a sua reintegração, conforme disposto no item C.

Art. 9º - O membro da ABN poderá ter sua filiação suspensa por deixar de pagar as anuidades devidas à ABN, tão logo se encerre o período previsto para cumprimento de suas obrigações associativas, estipulado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Constatada a inadimplência do membro pela falta de pagamento das anuidades devidas, a Secretaria-Tesouraria da ABN notificá-lo-á da suspensão de seus direitos como membro da ABN.

Parágrafo 2º - Imediatamente após a quitação de sua anuidade o membro será reintegrado ao quadro societário, voltando a gozar de seus direitos como membro de sua categoria.

Parágrafo 3º - Caso não seja feita a comprovação da quitação das anuidades devidas pelo membro inadimplente, sua suspensão será transformada em desligamento do quadro da ABN, chancelada pela Assembleia Geral.

TÍTULO II

ATIVIDADES DOS MEMBROS JUNTO À ABN

Art. 10º - A todos os membros é garantido o direito, nos termos do que é previsto no Estatuto da ABN, de participar das atividades associativas, administrativas e científicas da Entidade, bem como usufruir direitos e benefícios de acordo com as normas associadas às categorias a que pertencam. Para tanto, os membros deverão estar em dia com o pagamento de suas anuidades.

Art. 11º - As atividades desenvolvidas pelos membros da ABN são passíveis de quantificação em créditos, para efeito de qualificação curricular, para admissão na categoria de Membro Efetivo Associado, sendo atribuídos:

- a) Por atividades promovidas diretamente pela ABN (03 créditos por dia de atividades);
- b) Por atividades científicas promovidas pelos Capítulos Estaduais (01 crédito por dia de atividade);
- c) Por atividades copatrocinadas pela ABN (01 crédito pela atividade total);
- d) Por dissertação aprovada para mestrado (05 créditos);
- e) Por tese de doutoramento aprovada (10 créditos);
- f) Por trabalho científico publicado em revistas médicas indexadas (até 10 créditos).

Tipos de Indexação:

Nacional não ISI	02
Internacional não ISI	04
ISI impacto menor que 01 (um)	08
ISI impacto maior que 01 (um)	10

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES, DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E DE ASSESSORIA

CAPÍTULO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano da ABN, e a ela estão subordinados os demais órgãos dirigentes, órgãos complementares (e seus órgãos de assessoria), nos termos do que determina o art. 18º do Estatuto da ABN, e deverá seguir as regras e procedimentos especificados nos parágrafos pertencentes a este artigo, para sua validação.

Parágrafo Único - A “ordem do dia” a ser discutida nas Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, será estabelecida pela Diretoria e comunicada através do edital de convocação, pelo Secretário Geral aos Membros da ABN, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, sabendo-se que:

- a) Na “ordem do dia” devem ser abrangidos todos os itens estatutários em sequência, estabelecidos pela Diretoria, que podem ser modificados pela própria Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) de forma soberana;
- b) Após aprovação pela Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), em caráter excepcional, assuntos julgados relevantes poderão ser incluídos na “ordem do dia”, desde que não tratem da destituição de administradores ou de alterações estatutárias, para as quais se exige o quórum específico para deliberação, nos termos do que determinam o Estatuto da ABN, e o § único do art. 60º do Novo Código Civil.

Art.13º - Os trabalhos das Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) obedecerão às seguintes normas:

- a) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABN e secretariadas pelo Secretário Geral;
- b) As mesas das Assembleias Gerais serão compostas pelo Presidente da ABN, pelo Secretário Geral da ABN, pelo Tesoureiro Geral da ABN, pelo Presidente do Congresso Brasileiro de Neurologia e pelo Secretário do Congresso Brasileiro de Neurologia, estes dois últimos quando a mesa estiver sendo composta para presidir a AGO;
- c) A participação nas Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, não dependerão da assinatura física de seus membros em lista de presença, ficando a critério da Diretoria a definição e implantação de quaisquer meios eletrônicos, tecnológicos, físicos, virtuais ou outros, existentes ou que existam no futuro, que sejam passíveis de gerar listas, relatórios ou quaisquer outras formas comprobatórias do comparecimento dos membros associados;
- d) O membro que desejar fazer uso da palavra deverá pedir permissão ao Secretário e deve declinar o seu nome e procedência;
- e) Todos os membros terão direito ao uso da palavra por tempo máximo de cinco minutos, prorrogável por mais cinco minutos, a critério do Secretário;
- f) O Secretário deverá fazer cumprir o limite do tempo concedido a cada membro;
- g) Não serão permitidos debates paralelos;
- h) Apartes serão concedidos a critério do Secretário, e sempre visando à manutenção da ordem e dos trabalhos;

Art.14º - A Sessão da AGO obedecerá à sequência abaixo discriminada. Os trabalhos da AGE obedecerão a trâmites semelhantes aos adotados para a AGO. São eles:

- a) Abertura da Sessão pelo Presidente;
- b) Leitura, discussão e votação da ata da Sessão anterior;
- c) Homenagens;

- d) Relatório da Presidência, sua apreciação e votação;
- e) Relatório da Secretaria-Tesouraria Geral quanto ao estado administrativo e financeiro da ABN, sua apreciação e votação;
- f) Referendar a posse dos novos membros;
- g) Relatório do Conselho Deliberativo, sua apreciação e votação;
- h) Relatório do Conselho Fiscal e de Patrimônio;
- i) Relatório da Delegação junto à Federação Mundial de Neurologia;
- j) Relatório da Delegação junto ao Conselho de Especialidades da AMB;
- k) Relatório das Comissões, sua apreciação e votação;
- l) Eleição mediante votação presencial ou, quando houver eleição não presencial (através da utilização de quaisquer meios eletrônicos, tecnológicos, físicos, virtuais ou outros, existentes ou que existam no futuro), a homologação do relatório apresentado pela Comissão Eleitoral que acompanhará e fiscalizará o processo e a eleição em si dos membros que comporão os Órgãos Dirigentes (para os cargos em que couberem eleições), os Órgãos Complementares e os Departamentos Científicos da ABN;
- m) Outros assuntos pré-estabelecidos na "ordem do dia";
- n) Posse dos eleitos para os órgãos dirigentes e complementares de Assessoria;
- o) Encerramento da Sessão.

Art.15º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reúne-se quando houver assunto de relevância, a critério da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros quites com suas obrigações financeiras junto à ABN.

Art.16º - Caberá ao Presidente da ABN o voto de qualidade, em caso de empate na segunda votação da mesma matéria.

Art. 17º - Terão direito a votar nas Assembleias Gerais os Membros Titulares, Efetivos e Efetivos Associados, quites com suas obrigações financeiras junto à ABN, e os membros Titulares Eméritos.

CAPÍTULO 2 – DA DIRETORIA

Art. 18º - É obrigatória a manutenção do vínculo harmônico entre os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de Patrimônio, da Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia, dos Órgãos Complementares e Órgãos de Assessoria.

Parágrafo 1º - Os Departamentos Científicos, como órgãos de assessoria, respondem a todas as instâncias administrativas da ABN, incluindo-se a Diretoria Científica.

Parágrafo 2º - Em caso de ocorrerem dificuldades entre seus membros, compete ao Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, tomar a decisão final, *ad referendum* da Assembleia Geral, encerrando as discussões que eventualmente subsistam entre as partes.

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19º - O Conselho Deliberativo será convocado pela Diretoria, por meio circulares eletrônicas (e-mail), telefonemas ou outros meios convenientes, assinadas pelo Secretário Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 20º - As matérias de competência do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros, devendo ser rigorosamente cumpridas pela Diretoria, e pelos demais Órgãos Dirigentes e Complementares da ABN, conforme estabelecido no Estatuto.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo deverá se reunir 03 (três) vezes por ano, instalando-se em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com no mínimo 1/5 dos seus membros.

CAPÍTULO 4 – DO CONSELHO FISCAL E DE PATRIMÔNIO

Art. 22º - O Conselho Fiscal e de Patrimônio (CFP) deve reunir-se anualmente para apreciar as questões a ele remetidas pela Diretoria da ABN, encaminhando seus pareceres à Presidência da ABN e ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As reuniões do CFP serão convocadas pela Diretoria por meio circulares eletrônicas (e-mail), telefonemas, cartas ou outros meios convenientes, assinados pelo Secretário Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. Em ano de realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, será obrigatória a presença do seu tesoureiro nas reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 23º - A verificação das contas pelo Conselho Fiscal deverá seguir o seguinte procedimento: o Conselho Fiscal preparará relatório preliminar de questionamentos sobre os pontos que não foram devidamente esclarecidos quando da prestação de contas apresentadas. Após a apresentação dos esclarecimentos, é que o parecer será elaborado e apresentado. As contas a serem aprovadas deverão ser divididas em:

23.1. Contas referentes à própria ABN e sua manutenção;

23.2. Contas referentes ao Congresso Brasileiro de Neurologia;

Art. 24º - A pedido da Presidência, e levando em conta os recursos disponíveis, o CFP fornecerá parecer técnico quanto ao orçamento destinado aos gastos com reuniões administrativas e outras despesas dos Órgãos Complementares e Órgãos de Assessoria.

Art. 25º - O CFP deverá considerar que, a não ser em condições excepcionais e mediante aprovação da Assembleia Geral, o Congresso Brasileiro de Neurologia deve ser realizado sem qualquer ônus para o patrimônio da ABN.

Art. 26º - O CFP pode autorizar a transferência de recursos financeiros da ABN à Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia, após aprovação do Conselho Deliberativo, para o início dos preparativos do Congresso.

Art. 27º - Os Congressos Brasileiros de Neurologia devem ser planejados, de modo a se tornarem importante fonte financiadora das demais atividades da ABN e que, em valores reais, os recursos gerados venham, no mínimo, cobrir a quantia transferida destinada às despesas iniciais, objeto do art. 26º acima.

CAPÍTULO 5 – DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE NEUROLOGIA

Art. 28º - A realização dos Congressos Brasileiros de Neurologia deverá obedecer às previsões Estatutárias e à Normatização dos Congressos Brasileiros de Neurologia, criadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ABN, em vigor, conforme anexo 1, parte integrante deste regimento.

Parágrafo 1º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia deverá apresentar à Diretoria da ABN cronograma de atividades, previsão de arrecadação e de custos, em obediência ao disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º - O saldo financeiro do Congresso Brasileiro de Neurologia deverá ser enviado à Secretaria-Tesouraria Geral, para incorporação ao patrimônio da ABN.

Parágrafo 3º - A Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia (CBN) contará com uma Comissão Assessora de Congressos (CAC), criada por ato administrativo periódico do Presidente da ABN.

Parágrafo 4º - Cada Unidade da Federação tem direito a apresentar, através de seu Capítulo Estadual, uma única chapa para concorrer à sede do Congresso Brasileiro de Neurologia, cuja candidatura deve ser homologada pela Diretoria Regional, com estrita observância do Estatuto e Regimento Geral da ABN.

CAPÍTULO 6 – DAS COMISSÕES

Art. 29º - As Comissões têm por finalidade propiciar a realização de atividades específicas na ABN, estando subordinadas à Presidência da ABN, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As Comissões podem ser de caráter transitório, para atender demandas pontuais, podendo ser propostas por segmentos administrativos e mesmo por membros da ABN. A supervisão de suas atividades, com vista a efetiva realização de seus objetivos, caberá à instância que a solicitou, com ciência e apoio da diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As Comissões devem se reunir regularmente e apresentar seus planos de trabalho e resultados de suas atividades, obedecendo os prazos requeridos para que os objetivos de cada uma delas sejam atingidos.

Parágrafo 3º - O relacionamento das Comissões com os Membros da ABN e com outros interessados deve ser feito através da Diretoria.

Art. 30º - São funções da Comissão de Planejamento e Desenvolvimento (CPD) conforme previsão estatutária:

- a) Propor medidas e estratégias para aumentar o número de membros da ABN;
- b) Propor medidas e estratégias para expandir as áreas de atuação da ABN, junto a órgãos governamentais e à sociedade civil;
- c) Atuar junto aos órgãos governamentais, sugerindo política de saúde em relação às doenças neurológicas no país;
- d) Atuar junto aos órgãos governamentais, sugerindo política de educação em Neurologia de acordo com o estabelecido pela Comissão de Educação Médica;
- e) Propor medidas e estratégias para arrecadar recursos financeiros para a ABN;

Parágrafo Único - As proposições da CPD devem ser aprovadas e referendadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Art. 31º - Comissão Científica (CC) é uma instância assessora ligada à Diretoria Executiva da ABN, presidida pelo Diretor Científico.

Parágrafo 1º - A Comissão Científica (CC) divide-se operacionalmente em Comissão Científica Plena e Comissão Científica Executiva, ambas coordenadas pelo Diretor Científico.

Parágrafo 2º - A Comissão Científica Plena é composta pelo conjunto de todos os departamentos científicos.

Parágrafo 3º - A Comissão Científica Executiva é composta pelo Diretor Científico e dois membros adjuntos (Diretores Científicos Adjuntos) nomeados por ele.

Parágrafo 4º - Em sua função assessora, a Comissão Científica dará suporte aos Órgãos Dirigentes e Órgãos Complementares da ABN.

Parágrafo 5º - A Comissão Científica (CC), além do que lhe compete no parágrafo 4º, tem como finalidade institucional promover, incentivar e desenvolver a ciência neurológica do País, podendo estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais, através da ABN, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Incentivar a educação continuada, a pesquisa e as parcerias dentro da ABN e em centros de pesquisas do País;
- b) Assessorar a Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia no programa científico do Congresso;
- c) Propor atividades científicas e estabelecer calendário das atividades científicas organizadas ou patrocinadas pela ABN (Congressos Regionais, Simpósios, Jornadas, Congressos de subespecialidades etc.).

Parágrafo Único - As proposições da CC devem ser aprovadas e referendadas pelo Presidente e, a critério da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Art. 32º - O Diretor Científico, nomeado pelo Presidente da ABN, deverá ser um membro titular da ABN, com representatividade, liderança reconhecida e atuação científica neurológica nacional e internacional.

Parágrafo 1º - O Diretor Científico tem responsabilidade, juntamente com a Diretoria Executiva, de propor, avaliar e executar as políticas científicas da ABN.

Parágrafo 2º - O Diretor Científico, para cumprir o disposto no Parágrafo 1º, coordenará a Comissão Científica (Plena e Executiva), as atividades de cada Departamento Científico, Diretorias Regionais e Capítulos Estaduais.

Parágrafo 3º - Para cumprir com a responsabilidade de promover a ciência neurológica brasileira, levando-se em conta as diferentes realidades regionais, o Diretor Científico trabalhará em conjunto com os Diretores Regionais.

Alínea 1 - A apreciação de propostas relacionadas aos Capítulos Estaduais e Diretorias Regionais, pelo Diretor Científico, dar-se-á somente após aprovação prévia dos responsáveis em cada uma daquelas instâncias.

Parágrafo 4º - O Diretor Científico dará especial atenção a eventuais conflitos de interesse entre Departamentos Científicos da ABN e Sociedades não membros da Associação Médica Brasileira - AMB, envolvendo, segundo a necessidade, outras Comissões, a Diretoria Executiva e o Departamento Jurídico da ABN.

Parágrafo 5º - O Diretor Científico diretamente ou através da Comissão Científica atuará em conjunto com a Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia para sua efetiva e bem-sucedida realização, cuidando para que o evento tenha alto nível científico.

Art. 33º - São funções da Comissão de Educação Médica (CEM), conforme previsão estatutária:

- a) Avaliar o ensino da Neurologia no curso médico de graduação, e nos Programas de Residência Médica e de pós-graduação, e oferecer sugestões visando seu aprimoramento;

- b) Interceder junto ao Ministério da Educação, à Comissão Nacional de Residência Médica e a outros órgãos governamentais para a melhoria do ensino da Neurologia no curso médico de graduação, nos Programas de Residência Médica e de Pós-Graduação em Neurologia;
- c) Estabelecer critérios de credenciamento pela ABN dos Programas de Residência Médica e Áreas de Atuação em Neurologia no país;
- d) Avaliar periodicamente os Programas de Residência Médica em Neurologia e Áreas de Atuação no país, e promover seu credenciamento de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão;
- e) Promover a avaliação periódica dos médicos residentes em Neurologia de todo país;
- f) Avaliar e estabelecer critérios de concessão de Título de Especialista em Neurologia pela ABN;
- g) Avaliar a conveniência e estabelecer critérios de recertificação periódica dos neurologistas;
- h) Cadastrar Programas de Residência Médica e de Pós-Graduação em Neurologia em todo o país, e promover a publicação de lista destes Programas em órgão de divulgação da ABN;
- i) Promover e realizar periodicamente concursos para o Título de Especialista em Neurologia e suas Áreas de Atuação;
- j) Cadastrar todos os médicos matriculados em Programas de Residência e de Pós-Graduação em Neurologia no país;
- k) Estabelecer estratégias para atrair maior interesse dos estudantes de medicina pelo estudo da Neurologia como especialidade médica;
- l) Assessorar a Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia no programa científico do Congresso;
- m) Promover discussão sobre o ensino da Neurologia em simpósios ou outras sessões, durante os Congressos Brasileiros de Neurologia, e em outros eventos patrocinados ou organizados pela ABN;
- n) Sugerir cursos e atividades de ensino nas várias subespecialidades da Neurologia durante os Congressos Brasileiros de Neurologia e outros eventos organizados ou patrocinados pela ABN;
- o) Estabelecer programa de metas, a médio e longo prazo, para aprimoramento da capacitação do neurologista brasileiro, através de atividades como cursos, simpósios, *workshops*, a serem promovidos pela ABN;
- p) Estabelecer prioridades de temas a serem ensinados de acordo com as moléstias mais prevalentes e importantes para a sociedade brasileira;
- q) Promover, em conjunto com a Comissão Científica, Programa de Educação Continuada em Neurologia no país, executado através dos Departamentos Científicos da ABN;
- r) Definir o formato de aplicação das provas para concessão de títulos de especialistas aos médicos.

Parágrafo 1º - As proposições da CEM devem ser aprovadas e referendadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Parágrafo 2º - Todas as decisões normativas a serem tomadas pela Comissão de Educação Médica (CEM) deverão ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de aprovação, através da votação dos seus membros participantes.

Parágrafo 3º - A Comissão de Educação Médica (CEM) julgará os processos de concessão do Título de Especialista pela ABN na área de Neurologia Clínica e suas Área de Atuação, conforme convênio estabelecido com a AMB.

Alínea 1 - São Áreas de Atuação da Neurologia: Neurologia Pediátrica, Dor, Neurofisiologia Clínica, Sono, Medicina Paliativa, Neurorradiologia e Hansenologia.

Parágrafo 4º - Em relação às provas para concessão de Título de Especialista em Neurologia pela ABN, a CEM estabelecerá as normas quanto ao modo, bem como aos locais e datas, observando possibilidades regionais e objetivos específicos, quando houver.

Art. 34º - São funções da Comissão de Exercício Profissional (CEP), conforme Estatuto da ABN:

- a) Promover a avaliação da atividade profissional do neurologista no Brasil;
- b) Estabelecer valores financeiros mínimos para atos médicos dos neurologistas brasileiros e divulgá-los em publicação da ABN;
- c) Promover negociações com as empresas privadas de seguro saúde e com os órgãos governamentais sobre os valores dos atos médicos neurológicos;
- d) Estabelecer estudos sobre as necessidades e demandas de neurologistas, e sobre sua distribuição por áreas geográficas do país;
- e) Interceder junto às universidades e outras instituições para adequação do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e nos programas de residência médica, e de pós-graduação em Neurologia, de acordo com as necessidades das várias regiões do país.

Parágrafo Único - As resoluções e recomendações da CEP devem ser aprovadas e referendadas pela Diretoria da ABN e pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 35º - A Comissão de Comunicação e Editoração (CCE) tem por objetivos, de acordo com o Estatuto da ABN:

- a) Editar boletim periódico a ser enviado a todos os Membros da ABN, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas pela ABN, assim como seus projetos de atuação;
- b) Propor estratégias e realizar atividades de comunicação que possam despertar interesse dos neurologistas, dos médicos residentes e dos acadêmicos de medicina pela ABN, pelo estudo e exercício da Neurologia;
- c) Propor estratégias e realizar atividades de comunicação direcionadas a estudantes secundários para despertar o interesse pelo estudo da Neurologia;
- d) Propor estratégias e realizar atividades de comunicação direcionadas à população leiga em relação às principais doenças neurológicas e às atividades desenvolvidas pela ABN;
- e) Auxiliar a Diretoria do Congresso Brasileiro de Neurologia em sua divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções e recomendações da CCE devem ser aprovadas e referendadas pela Diretoria da ABN e pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 36º - A Comissão de Ética (CE) tem por objetivos Estatutários:

- a) Avaliar e emitir parecer sob todas as questões referentes ao comportamento profissional e associativo dos membros da ABN, levadas ao seu conhecimento;
- b) Propor aos Órgãos Dirigentes competentes (Diretoria e Conselho Deliberativo) medidas punitivas a qualquer membro da ABN, por infração do Código de Ética Médica ou por transgressão aos bons costumes de convivência social e profissional, ou, ainda, por infração aos dispositivos pertencentes ao Estatuto, os quais venham a constituir “justa causa” para o desligamento, do membro inquirido, do quadro de membros da ABN.

Parágrafo 1º - As proposições da CE devem ser referendadas pelo Presidente da ABN e pelo Conselho Deliberativo, antes de sua aplicação.

Parágrafo 2º - A proposição de desligamento de qualquer membro da ABN deve ser aprovada e referendada pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo conforme estabelecido no Estatuto. Fica assegurado ao membro inquirido propor recurso contra a decisão de desligamento perante a Assembleia Geral.

Art. 37º - A Comissão de Prêmios e Honrarias (CPH), cujas atribuições estão previstas no Estatuto da ABN, deve julgar, respectivamente, os trabalhos e o mérito das honrarias, dentro das normas estabelecidas em regulamento criado para cada um deles, emitindo seu parecer até 45 (quarenta e cinco) dias antes do Congresso Brasileiro de Neurologia, para que os ganhadores possam ser divulgados ao público, nos termos do que determina o parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º - Os Prêmios e Honrarias serão outorgados durante a Cerimônia de Abertura do Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 2º - As decisões da CPH serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 38º - A Comissão de Sono é constituída por representantes das Especialidades associadas à Área de Atuação em Medicina do Sono (Neurologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Pneumologia, Clínica Médica e Pediatria), tendo como finalidade atuar junto à AMB para realização da prova para obtenção do Título de Área de Atuação em Medicina do Sono, além de outras demandas que se fizerem necessárias.

Alínea 1 - Os representantes da ABN na Comissão de Sono deverão deter o Título de Área de Atuação em Medicina do Sono, sendo indicados à Diretoria da AMB através de ofício firmado pelo Presidente da ABN.

Alínea 2 - A ABN indicará um representante efetivo e um adjunto, que atuarão em conjunto, para atingir os objetivos da Comissão, representando e defendendo os interesses da ABN nesta Comissão e na AMB.

Alínea 3 - Os representantes da ABN na Comissão de Sono deverão desenvolver suas atividades alinhados com a Diretoria Executiva.

Alínea 4 - Para a criação dos itens de avaliação da prova de título, os Representantes da ABN poderão solicitar auxílio do Departamento Científico de Sono, cuidando sempre para que o sigilo seja respeitado, além de observar eventuais conflitos de interesse.

Art. 39º - A Comissão de Dor é constituída por representantes das Especialidades associadas à Área de Atuação em Dor (Neurologia, Neurocirurgia, Reumatologia, Acupuntura, Anestesiologia, Ortopedia, Medicina Física e Reabilitação, Pediatria e Clínica Médica) tendo como finalidade atuar junto à AMB para realização da prova de título em Dor, além de outras demandas que se fizerem necessárias.

Alínea 1 - Os representantes da ABN na Comissão de Dor deverão deter o Título de Área de Atuação em Dor, sendo indicados à Diretoria da AMB através de ofício firmado pelo Presidente da ABN.

Alínea 2 - A ABN indicará um representante efetivo e um adjunto, que atuarão em conjunto, para atingir os objetivos da Comissão, representando e defendendo os interesses da ABN nesta Comissão e na AMB.

Alínea 3 - Os representantes da ABN na Comissão de Dor deverão desenvolver suas atividades alinhados com a Diretoria Executiva.

Alínea 4 - Para a criação dos itens de avaliação da prova de título, os Representantes da ABN poderão solicitar auxílio do Departamento Científico de Dor, cuidando sempre para que o sigilo seja respeitado, além de observar eventuais conflitos de interesse.

Art. 40º - A Comissão de Neurologia Pediátrica é constituída por representantes das Especialidades associadas à Área de Atuação em Neurologia Pediátrica (Neurologia e Pediatria), tendo como finalidade atuar junto à AMB para realização do Exame Nacional para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Neurologia Pediátrica, além de outras demandas que se fizerem necessárias.

Alínea 1 - Os representantes da ABN na Comissão de Neurologia Pediátrica deverão deter o Título de Área de atuação em Neurologia Pediátrica, sendo indicados à Diretoria da AMB através de ofício firmado pelo Presidente da ABN.

Alínea 2 - A ABN indicará um representante efetivo e um adjunto, que atuarão em conjunto, para atingir os objetivos da Comissão, representando e defendendo os interesses da ABN nesta Comissão e na AMB.

Alínea 3 - Os representantes da ABN na Comissão de Neurologia Pediátrica deverão desenvolver suas atividades alinhados com a Diretoria Executiva.

Alínea 4 - Para a criação dos itens de avaliação da prova de título, os Representantes da ABN poderão solicitar auxílio do Departamento Científico de Neurologia Infantil, cuidando sempre para que o sigilo seja respeitado, além de observar eventuais conflitos de interesse.

Art. 41º – A Comissão de Medicina Paliativa é constituída por representantes das Especialidades associadas à Área de Atuação em Medicina Paliativa (Neurologia, Clínica Médica, Geriatria, Oncologia Clínica, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Oncológica, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Nefrologia e Pediatria), tendo como finalidade atuar junto à AMB para realização da Prova para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa, além de outras demandas que se fizerem necessárias.

Alínea 1 - Os representantes da ABN na Comissão de Medicina Paliativa deverão deter o Título de área de Atuação em Medicina Paliativa, sendo indicados à Diretoria da AMB através de ofício firmado pelo Presidente da ABN.

Alínea 2 - A ABN indicará um representante efetivo e um adjunto, que atuarão em conjunto, para atingir os objetivos da Comissão, representando e defendendo os interesses da ABN nesta Comissão e na AMB.

Alínea 3 - Os representantes da ABN na Comissão de Medicina Paliativa deverão desenvolver suas atividades alinhados com a Diretoria Executiva.

Alínea 4 - Para a criação dos itens de avaliação da prova de título, os Representantes da ABN poderão solicitar auxílio dos Departamentos Científicos da ABN, cuidando sempre para que o sigilo seja respeitado, além de observar eventuais conflitos de interesse.

Art. 42º – A Comissão de Neurorradiologia é constituída por representantes das Especialidades associadas à Área de Atuação em Neurorradiologia (Neurologia,

Neurocirurgia e Radiologia), tendo como finalidade atuar junto à AMB para realização da prova de Título em Neurorradiologia, além de outras demandas que se fizerem necessárias.

Alínea 1 - Os representantes da ABN na Comissão em Neurorradiologia deverão deter o Título de área de Atuação em Neurorradiologia, sendo indicados à Diretoria da AMB através de ofício firmado pelo Presidente da ABN.

Alínea 2 - A ABN indicará um representante efetivo e um adjunto, que atuarão em conjunto, para atingir os objetivos da Comissão, representando e defendendo os interesses da ABN nesta Comissão e na AMB.

Alínea 3 - Os representantes da ABN na Comissão de Neurorradiologia deverão desenvolver suas atividades alinhados com a Diretoria Executiva.

Alínea 4 - Para a criação dos itens de avaliação da prova de título, os Representantes da ABN poderão solicitar auxílio dos Departamentos Científicos da ABN, cuidando sempre para que o sigilo seja respeitado, além de observar eventuais conflitos de interesse.

Art. 43º - A Comissão de Hansenologia é constituída por representantes das Especialidades associadas à Área de Atuação em Hansenologia (Neurologia, Dermatologia, Infectologia, Clínica Médica, Medicina Preventiva e Social e Medicina de Família e Comunidade), tendo como finalidade atuar junto à AMB para realização da prova de título em Hansenologia, além de outras demandas que se fizerem necessárias.

Alínea 1 - Os representantes da ABN na Comissão de Hansenologia deverão deter o Título de Área de atuação em Neurorradiologia, sendo indicados à Diretoria da AMB através de ofício firmado pelo Presidente da ABN.

Alínea 2 - A ABN indicará um representante efetivo e um adjunto, que atuarão em conjunto, para atingir os objetivos da Comissão, representando e defendendo os interesses da ABN nesta Comissão e na AMB.

Alínea 3 - Os representantes da ABN na Comissão de Hansenologia deverão desenvolver suas atividades alinhados com a Diretoria Executiva

Alínea 4 - Para a criação dos itens de avaliação da prova de título, os Representantes da ABN poderão solicitar auxílio dos Departamentos Científicos da ABN, cuidando sempre para que o sigilo seja respeitado, além de observar eventuais conflitos de interesse.

Art. 44º - A Comissão de Neurofisiologia Clínica é constituída por representantes das Especialidades associadas à Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica (Neurologia, Neurocirurgia e Medicina Física e Reabilitação), tendo como finalidade atuar junto à AMB para realização da prova de título em Neurofisiologia Clínica, além de outras demandas que se fizerem necessárias.

Alínea 1 - Os representantes da ABN na Comissão de Neurofisiologia Clínica deverão deter o Título de Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica, sendo indicados à Diretoria da AMB através de ofício firmado pelo Presidente da ABN.

Alínea 2 - A ABN indicará um representante efetivo e um adjunto, que atuarão em conjunto, para atingir os objetivos da Comissão, representando e defendendo os interesses da ABN nesta Comissão e na AMB.

Alínea 3 - Os representantes da ABN na Comissão de Neurofisiologia Clínica deverão desenvolver suas atividades alinhados com a Diretoria Executiva.

Alínea 4 - Para a criação dos itens de avaliação da prova de título, os Representantes da ABN poderão solicitar auxílio do Departamento Científicos de Neurofisiologia Clínica da ABN, cuidando sempre para que o sigilo seja respeitado, além de observar eventuais conflitos de interesse.

TÍTULO IV – DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO I – FINALIDADES, DENOMINAÇÃO

Art. 45º - Departamento Científico é uma instância de organização interna da ABN, facultada aos seus membros, com a finalidade de reuni-los em torno de temas relevantes e caracterizados solidamente em disciplinas das áreas de conhecimento da neurologia.

Parágrafo 1º - Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturado, delimitado e aprofundado de um campo do saber.

Parágrafo 2º - Cada membro pode se filiar a, no máximo, 03 (três) DCs, além do DC de História da Neurologia e do DC de Neurologia Geral, cuja filiação é facultada a todos os membros.

Parágrafo 3º - Os Departamentos Científicos deverão:

- a) Apresentar à Diretoria da ABN relatório completo das suas atividades anualmente;
- b) Apresentar ao Tesoureiro Geral da ABN sua contabilidade financeira completa, a cada 12 (doze) meses, ou por solicitação expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Cada DC poderá adotar uma denominação própria, com símbolo e logotipo para sua identificação, sendo obrigatório ficar explícito que se trata de um DC da ABN. O nome e a representação gráfica devem ser aprovados entre membros do DC, nas suas reuniões administrativas presenciais ou a distância, e pelo Conselho Deliberativo da ABN.

Parágrafo 5º - Todos os DCs deverão obedecer e cumprir, na realização de suas tarefas e análises, os seguintes procedimentos:

- a) Responder se possui ou não disponibilidade para realizar a tarefa solicitada, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação, indicando 01 (um) ou mais de 01 (um) dos seus membros para se responsabilizar sobre ela;
- b) O prazo de entrega da tarefa solicitada deverá ser determinado caso a caso, de acordo com a sua complexidade, entre a Diretoria e o DC;
- c) Caso o DC não se posicione no prazo estipulado na alínea “a” acima, caberá à Diretoria Executiva indicar outro nome para a realização do trabalho solicitado.

Parágrafo 6º - Os Departamentos Científicos podem corresponder a Sociedades juridicamente constituídas, devendo-se relacionar com a ABN segundo as regras deste regimento.

Art. 46º - Os DCs têm por finalidades restritas a cada uma das suas áreas de atuação:

- a) Assessorar as Comissões da ABN, municiando-as com pareceres, estudos ou quaisquer outras informações específicas voltadas a cada uma das várias áreas de conhecimento da Neurologia;
- b) Promover a divulgação do conhecimento através de reuniões, congressos, simpósios, cursos de atualização à distância, publicação de revisões temáticas, atualizações ou outros meios;

- c) Participar, sob a orientação da CC e da CEM, do programa de educação continuada por elas estabelecido;
- d) Elaborar recomendações e diretrizes em relação a procedimentos diagnósticos e medidas terapêuticas;
- e) Participar da elaboração da programação científica dos Congressos Brasileiros de Neurologia e de outros eventos da ABN;
- f) Selecionar a apresentação dos trabalhos científicos nos Congressos Brasileiros de Neurologia;

CAPÍTULO II – DA COORDENADORIA

Art. 47º - Cada DC elegerá, entre seus membros, de acordo com art. 61º parágrafo 7º deste regimento, o Coordenador, o Vice-Coordenador e Secretário, denominando-se o colegiado de “Coordenadoria”, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva pelo mesmo período.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser Membros Titulares da ABN. O Secretário poderá ser Membro Titular, Efetivo ou Efetivo Associado da ABN.

Parágrafo 2º - Os Coordenadores dos DCs farão parte da Comissão Científica da ABN.

Parágrafo 3º - São funções do Coordenador:

- a) Coordenar as atividades do Departamento;
- b) Presidir as reuniões administrativas;
- c) Supervisionar as atividades de eventuais comissões ou delegações;
- d) Tomar as providências necessárias ao aprimoramento e desenvolvimento das atividades no DC, assim como, em conjunto com o Secretário e o Vice Coordenador organizar as reuniões, congressos e outras atividades do DC;
- e) Representar o DC junto à ABN;
- f) Administrar com o Vice Coordenador as finanças do DC

Parágrafo 4º - São funções do Vice Coordenador:

- a) Colaborar com o coordenador em suas atribuições;
- b) Substituir o coordenador em seus impedimentos;
- c) Organizar com o Coordenador e o secretário, reuniões, congressos e outras atividades do DC;
- d) Administrar com o coordenador as finanças do DC e elaborar os balancetes devidos ao tesoureiro geral da ABN.

Parágrafo 5º - São funções do Secretário:

- a) Auxiliar o coordenador e o Vice Coordenador em suas funções;
- b) Lavrar as Atas das reuniões e Assembleias;
- c) Organizar, juntamente com o Coordenador e Vice Coordenador, as reuniões, congressos e outras atividades do DC;
- d) Participar de atividades designadas pelo Coordenador.

Parágrafo 6º - Para eleição da Coordenadoria só estarão aptos a votar os membros que preencherem os requisitos abaixo descritos, de forma cumulativa:

- a) Pertencer ao Departamento cadastrado até 15 dias antes do início do Congresso Brasileiro de Neurologia;
- b) Estejam em dia com suas obrigações financeiras para com a ABN;

Parágrafo 7º - Os DCs devem encaminhar à Secretaria-Tesouraria administrativa, até 30 (trinta) dias após o término do Congresso Brasileiro de Neurologia, o Termo de Posse assinado pelos eleitos.

Alínea 1 – A Diretoria Executiva e o Diretor Científico poderão propor estrutura funcional operacional aos DCs com a finalidade de atender as demandas da ABN.

Alínea 2 – Uma vez definida a estrutura funcional operacional do DC, caberá à Coordenadoria prover dentre os seus membros, os integrantes que desempenharão as atividades previstas.

Parágrafo 8º - As chapas para eleição da Coordenadoria dos DCs devem ser inscritas com todos os cargos preenchidos pelos candidatos, junto à Secretaria Administrativa da ABN, em até 30 (trinta) dias antes do Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 9º - Se, durante a gestão da coordenadoria eleita ocorrer a saída, ou o impedimento, de qualquer dos membros da coordenadoria caberá ao Conselho Deliberativo, ou à Diretoria da ABN, indicar o(s) substituto(s) que exercerão o mandato até a reunião administrativa ordinária no próximo Congresso Brasileiro de Neurologia a ser realizado.

Parágrafo 10º - A coordenadoria do DC poderá nomear outros membros para viabilizar as atividades especiais criadas por ela durante a sua gestão. Estas atividades serão organizadas e acompanhadas pela própria coordenadoria do DC.

Alínea 1 - A Diretoria Executiva e o Diretor Científico poderão propor estrutura funcional operacional aos DCs, com a finalidade de atender às demandas da ABN.

Alínea 2 - Uma vez definida a estrutura funcional operacional do DC, caberá à coordenadoria prover, dentre seus membros, os integrantes que desempenharão as atividades previstas.

Parágrafo 11º - Cada DC terá autonomia para estabelecer as suas diretrizes principais, e elaborar sua programação, dentro das suas finalidades e obrigações, desde que estejam de acordo com o planejamento e resoluções estabelecidas pela Comissão Científica (CC) e pela Diretoria da ABN.

Parágrafo 12º - Cada gestão do DC terá a obrigação de organizar, ou participar da organização, de pelo menos uma reunião científica, preferencialmente no ano em que não ocorrer o Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 13º - O DC deve seguir rigorosamente o calendário científico elaborado pela CC e participar das iniciativas e atividades propostas pela mesma Comissão, ou pela Diretoria da ABN.

Parágrafo 14º - O DC deve obrigatoriamente submeter previamente ao Diretor Científico qualquer posicionamento, ou parecer que for divulgado ao público, ou dirigido a qualquer órgão ou entidade, ou ainda, que tiver qualquer possível implicação legal ou ética, para que seja antes apreciado e aprovado. O não cumprimento dessa regra é passível de plena responsabilização pessoal, civil e penal dos membros que comporão a Coordenadoria.

Parágrafo 15 - Todos os contratos propostos pelos DCs deverão possuir a chancela da assessoria jurídica da ABN, antes de serem assinados pela Diretoria Executiva da ABN. Os contratos que envolverem compromissos financeiros, deverão ser obrigatoriamente aprovados e assinados, em conjunto, pela Tesouraria da ABN.

Parágrafo 16º - A Diretoria da ABN *ad referendum* do Conselho Deliberativo poderá suspender, a qualquer tempo, o mandato da coordenação do DC no caso de grave descumprimento das normas estatutárias e regimentais da ABN, preservando o amplo direito de defesa das partes envolvidas. Neste caso, o procedimento para apuração das eventuais irregularidades, e medidas cabíveis, deverá obedecer ao disposto no art. 5º deste Regimento Geral.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 48º - O DC obrigatoriamente fará reuniões administrativas ordinárias durante a realização do Congresso Brasileiro de Neurologia, e sua pauta deverá ser previamente estabelecida pela coordenação, em tempo hábil.

Parágrafo 1º - As reuniões administrativas extraordinárias podem ser convocadas pela coordenação do DC, ou então pela maioria absoluta dos membros filiados ao DC, quando houver uma justificativa para isso. Essas reuniões deverão contar obrigatoriamente com a presença do Coordenador ou do Vice-Coordenador do DC.

Parágrafo 2º - As reuniões administrativas extraordinárias devem ser convocadas, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - As reuniões administrativas serão abertas a todos os membros da ABN, embora apenas os filiados ao DC, aptos a votar e que estejam regulares com suas obrigações financeiras perante a ABN, tenham direito a voto.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 49º - Haverá um Centro de Custo da ABN (conta) específico para movimentar os recursos financeiros relacionados a cada um dos DCs. A movimentação desta conta é de responsabilidade dos Tesoureiros da ABN. O controle do saldo de cada um dos DCs é feito pelo setor administrativo da ABN.

Parágrafo 1º - A conta designada deverá ser utilizada como meio exclusivo para todas as movimentações financeiras dos DCs.

Parágrafo 2º - Os DCs poderão obter recursos de:

- a) Inscrições em cursos por eles organizados;
- b) Patrocínios, ou venda de serviços, ou espaços em suas iniciativas;
- c) Venda material científico ou didático;
- d) Doações;
- e) Financiamentos para pesquisa por órgãos públicos ou privados;
- f) Transferências efetuadas com recursos na própria ABN, conforme normatização da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Os recursos financeiros, e o patrimônio, obtidos através das ações desenvolvidas pelos próprios DCs pertencem à ABN, mas seu uso e destinação deverão apoiar exclusivamente as atividades dos próprios DCs, nos quais tiveram origem.

Parágrafo 4º - Os saldos financeiros obtidos pelo DC permanecerão na conta da ABN-DC (Centro de Custo), e poderão ser utilizados pelo mesmo DC para novos eventos ou iniciativas científicas. A ABN recolherá taxa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos captados, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, exceto o disposto na alínea *f* supra.

Parágrafo 5º - Anualmente, ao término do ano fiscal, o Vice Coordenador do DC prestará contas ao Tesoureiro Geral da ABN através de relatório padrão pré-estabelecido. Quando houver movimentação financeira, a prestação de contas deverá ser mensal, com a apresentação dos comprovantes dessa movimentação de acordo com as normas contábeis vigentes.

Parágrafo 6º - Para aprovação do projeto, o Tesoureiro Geral poderá estabelecer limites e sugerir modificações, e todos os contratos de patrocínios e doações devem ser apresentados por escrito, e submetidos à aprovação prévia da Diretoria da ABN, bem como previamente chancelados pela assessoria jurídica da Entidade.

Parágrafo 7º - Após aprovação do projeto, é obrigação da Coordenadoria fornecer quinzenalmente ao Tesoureiro Geral da ABN relatório atualizado da evolução da arrecadação de recursos e dos gastos realizados até então. Após a realização de eventos que gerem a movimentação de recursos na conta, o Vice Coordenador terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar relatório financeiro final detalhado para a Tesouraria da Geral ABN.

Parágrafo 8º - Todo projeto do DC que tenha implicações financeiras e, que exceda o limite anual pré-estabelecido pela Tesouraria da ABN, deve ser previamente encaminhado a Diretoria Executiva para sua aprovação. No projeto deve constar o plano de custos e obtenção de recursos. Esta apresentação deve ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento e ter obrigatoriamente o aval da Diretoria Executiva da ABN.

Parágrafo 9º - Os projetos dos DCs, que não tiverem aprovação prévia da ABN, serão de inteira responsabilidade dos membros que compõem as suas coordenadorias, os quais responderão pessoalmente (civil e criminalmente) por todo e qualquer dano que vierem a causar a terceiros, inclusive à própria Entidade.

Parágrafo 10º - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações descritas nos parágrafos acima será comunicado à Diretoria da ABN, e ensejará as medidas administrativas internas cabíveis.

Art. 50º - A criação de novos DCs deve ser aprovada em Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Deliberativo, Comissão de Desenvolvimento e Planejamento e da Comissão Científica da ABN.

Parágrafo 1º - A solicitação para a formação de um DC deve ser feita por requerimento à Secretaria Administrativa da ABN, assinado por no mínimo de 30 (trinta) Membros Titulares, Titulares Eméritos, Efetivos, Efetivos Associados, Afiliados ou Associados, que se comprometerem, necessariamente, a filiarem-se ao DC, respeitando a filiação máxima a 03 (três) Departamentos por membro da ABN, exceto o DC de História da Neurologia e DC de Neurologia Geral, onde todos os membros estão automaticamente filiados, conforme determina o presente Regimento Geral.

Parágrafo 2º - Os DCs, que por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurologia não tiverem o número regulamentar de, no mínimo, 30 (trinta) membros, terão o prazo de 01 (um) ano, a contar do encerramento do Congresso, para adequar-se ao número mínimo exigido, caso contrário, serão extintos.

Parágrafo 3º - Os casos omissos referentes aos Departamentos Científicos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ABN.

CAPÍTULO V – FINANCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, REUNIÕES CIENTÍFICAS OU PRODUÇÃO DE MATERIAL

Art. 51º - A ABN não apoiará e nem patrocinará nenhum evento, com número de participantes previsto igual ou superior a 500, no período compreendido entre 60 dias do início do mês em que ocorrer o Congresso Brasileiro de Neurologia e 60 dias após o mês em que ocorrer este Congresso.

Parágrafo 1º - Para divulgação do evento, o DC organizador solicitará a ABN o envio de mailings para os membros da entidade, além da publicação no site, nas redes sociais e demais meios disponíveis e apropriados.

Parágrafo 2º - A ABN fornece a lista contendo apenas os nomes dos membros dos DCs. Lista contendo dados cadastrais como e-mails, telefones, endereços, etc... devem ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Material de divulgação deverá seguir o padrão estabelecido para toda a ABN; visando reforçar a imagem da nossa entidade.

Parágrafo 4º - O solicitante deverá enviar a programação científica do evento para a ABN, para que seja aprovada pelo Diretor Científico.

Parágrafo 5º - A taxa de inscrição para o evento deve ter desconto de pelo menos 20% para inscritos que sejam comprovadamente membros adimplentes da ABN, podendo haver contrapartida de até 20% do valor da inscrição em eventos realizados pela ABN.

Parágrafo 6º - O valor concedido para cada DC será definido pela Diretoria eleita para cada biênio, após aprovação do Conselho Deliberativo de acordo com os recursos disponíveis na ABN.

Parágrafo 7º - As solicitações de patrocínio da ABN a que se refere o parágrafo 6º devem ser feitas com antecedência mínima de 60 dias, em nome do coordenador do DC ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador;

Parágrafo 8º - O valor do apoio concedido pela ABN poderá ser usado na sua totalidade ou em parcelas. Ressalta-se que o repasse nunca é em espécie, e sim na forma de pagamento de despesas relativas ao evento.

Parágrafo 9º - A diretoria executiva da ABN se dispõe a colaborar com os DCs na captação de recursos para a realização dos eventos, colocando à disposição a gerência de projetos e eventos, assessoria de imprensa e os serviços de secretaria, após solicitação formal do coordenador do DC, e em conformidade com a estrutura de pessoal disponível, sem evidentemente comprometer as atividades de rotina destes setores.

Parágrafo 10º - O evento financeiramente apoiado deverá ser de promoção primordial da Academia Brasileira de Neurologia, podendo ser apoiado por outras entidades;

Parágrafo 11º - O patrocínio da ABN poderá ser utilizado como forma de complementar eventos mais dispendiosos, desde que eles sejam aprovados e administrados de acordo com este Regimento.

Parágrafo 12º - Todo projeto do DC que tenha implicações financeiras deve ser previamente comunicado a Diretoria Executiva para sua aprovação. No projeto deve constar o plano de

custos e obtenção de recursos. Esta apresentação deve ocorrer com no mínimo 60 dias de antecedência da data do evento;

Parágrafo 13° - Para aprovação do projeto, a Diretoria Executiva poderá estabelecer limites e sugerir modificações, e todos os contratos de patrocínios e doações devem ser apresentados por escrito e submetidos à aprovação da Diretoria da ABN e de sua Assessoria Jurídica.

Parágrafo 14° - Após aprovação, é obrigação da Coordenação do DC fornecer mensalmente ao tesoureiro geral da ABN um relatório atualizado da evolução da arrecadação de recursos e dos gastos realizados até então, através de planilhas. Após a realização de eventos, que gerem a movimentação de recursos na conta, o DC terá um prazo de trinta dias para apresentar relatório financeiro final detalhado para a tesouraria da ABN.

Parágrafo 15° - A ABN não assumirá a responsabilidade financeira no caso de contratação de despesas acima do valor obtido de patrocínios, sem o conhecimento e aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Parágrafo 16° - Os saldos financeiros positivos obtidos pelo DC permanecerão na conta da ABN-DC e poderão ser utilizados pelo mesmo DC para novos eventos ou iniciativas científicas.

Parágrafo 17° - Os patrocínios acordados com outras empresas deverão ser sustentados por contrato bilateral no qual constarão as obrigações e direitos do contratado e do contratante, e deverão ser cancelados pela Assessoria Jurídica da ABN. Estes contratos deverão ser assinados e pela Diretoria da ABN, após ciência do Coordenador do DC.

Parágrafo 18° - Os gastos deverão ser comprovados por recibos e/ou notas fiscais emitidas para a ABN, que deverão ser enviados juntamente com relatórios periódicos das atividades financeiras. Para despesas que ultrapassem o valor R\$ 1.000 deverão ser providenciados três orçamentos antes do fechamento da compra ou da prestação de serviços.

Parágrafo 19° - A ABN recolherá taxa administrativa de 10% sobre os recursos captados, exceto sobre o disposto neste artigo no parágrafo 6° deste regulamento.

Parágrafo 20° - Ao final do evento, os organizadores deverão enviar para a secretaria da ABN o mailing completo dos participantes do referido evento.

CAPÍTULO VI – APOIO A EVENTOS

Art. 52° - Toda e qualquer solicitação de apoio e patrocínio a eventos científicos pela ABN deverá ser solicitada com antecedência à Diretoria da ABN com o encaminhamento do programa preliminar.

Parágrafo 1° - A ABN não apoiará e nem patrocinará nenhum evento que ocorram 60 dias antes ou 60 após a realização do Congresso Brasileiro de Neurologia.

Parágrafo 2° - Na Comissão de Organização do evento, deverá constar membro Titular ou Efetivo da ABN que assinará a solicitação, e que deverá estar em dia com suas obrigações junto à ABN, exceto eventos considerados pela Diretoria Executiva como sendo de interesse para a ABN.

Parágrafo 3° - A organização do evento deverá fazer constar que os sócios da ABN (em dia com suas obrigações) gozarão de redução das taxas de inscrição de no mínimo 20%. Após

confirmação do desconto, a ABN enviará à Comissão Organizadora do evento a lista dos membros adimplentes.

Parágrafo 4º - Fica acordado que após o término do evento a lista dos inscritos como os contatos dos mesmos seja nos enviados.

Parágrafo 5º - O apoio será através de divulgação no site da ABN, envio pela ABN aos membros através de e-mailing, colocação na rede social facebook da entidade, na rede RIMA e a cessão do logo para impressão nos materiais de divulgação e diploma. A ABN não cederá a mala direta (etiquetas com endereço e contatos) de seus membros.

Parágrafo 6º - Envio das declarações de potenciais conflitos de interesse em caso de solicitação pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V – DOS CAPÍTULOS ESTADUAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 53º - A ABN terá Capítulos Estaduais (CE), que a representarão em seus respectivos Estados da Federação.

Parágrafo 1º - Haverá apenas um CE por Estado da Federação.

Alínea 1 - Como Estruturas da organização gerencial da ABN, os CE's desenvolverão suas atividades alinhados com os órgãos dirigentes que lhe são superiores na ABN.

Parágrafo 2º - Para início de atividade os membros da ABN de cada Estado deverão eleger uma diretoria composta por 03 (três) de seus pares, sendo 2 (dois) obrigatoriamente Membros Titulares ou Eméritos.

Parágrafo 3º - Todos os membros da ABN de cada Estado da Federação passam a ser membros do seu respectivo CE.

Alínea 1 - Os membros dos CE's, sendo membros natos da ABN, recolherão anualmente, conforme sua categoria, uma única anuidade.

Parágrafo 4º - Estados da Federação que não tenham o número mínimo de Membros Titulares exigidos para constituição do CE, nos termos deste Regimento Geral, os membros da ABN daquele estado ficarão vinculados diretamente à respectiva Diretoria Regional até que o CE de seu estado entre em atividade.

Parágrafo 5º - O nome fantasia do CE será registrado formalmente pela ABN, segundo legislação vigente, garantindo seu uso exclusivo, obedecendo ao seguinte critério:

Alínea 1 - O nome descritivo será constituído pela denominação "Academia Brasileira de Neurologia + Capítulo de(o) + Nome do Estado". (Ex. Academia Brasileira de Neurologia – Capítulo do Rio Grande do Norte).

b. O nome sintético será formado pela sigla "ABN + sigla do Estado". (Ex. ABN – Rio Grande do Norte ou ABN-RN)

Parágrafo 6º - Quando houver Sociedade Médica congregando os neurologistas do Estado, já reconhecida pela ABN como CE, a denominação, ou nome fantasia, seguirá o seguinte critério: ABN + sigla do estado + nome da Sociedade Estadual (Ex. ABN – GO / Sociedade de Neurologia de Goiás).

Alínea 1 - Os CE's assim constituídos terão até 2022 para que as estruturas já existentes (Capítulos e Sociedades) se adequem às normas estatutárias e regimentais da ABN.

Parágrafo 7º - Os CE's compõem a estrutura gerencial da ABN devendo-se pautar legalmente segundo o Estatuto e Regimento da ABN.

Parágrafo 8º - Os CE's serão os representantes oficiais da ABN junto às Federadas Estaduais da AMB.

Parágrafo 9º - Os CE's terão direito a receber da ABN valor de R\$ 16.000,00 por biênio de sua gestão, não cumulativo a anos posteriores, para dar início a eventos, ou para bancar despesas de administração quando este não possuir saldo em conta corrente. Este valor será concedido desde que seja inferior ao valor do percentual citado no parágrafo 11º.

Parágrafo 10º - Uma parcela das anuidades cobradas pela ABN será alocada a um centro de custo exclusivo de cada Capítulo Estadual, para despesas de custeio ou outras que se justificarem.

Alínea 1 - Preliminarmente fica estabelecido o valor de 10% para o que se refere o parágrafo 3º.

Alínea 2 - Variações desta proporção serão decididas pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Alínea 3 - A gestão financeira dos recursos dos Capítulos será de responsabilidade do CE em acordo com a Tesouraria da ABN.

Alínea 4 - A liberação dos recursos pela Tesouraria da ABN fica condicionada à aprovação prévia da Diretoria do Capítulo e da Diretoria Regional.

Alínea 5 - Atendido o disposto na alínea 3, a Diretoria Executiva decidirá pela aprovação ou não da solicitação do recurso, recorrendo, caso necessário, ao Conselho Deliberativo.

Art. 54º - O CE deverá eleger a sua Diretoria para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução pelo mesmo período consecutivo.

Parágrafo 1º - CE's com escassez de membros ou outras dificuldades, poderão ter suas chapas homologadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, quando necessário, mediante justificativas apropriadas.

Parágrafo 2º - As Diretorias dos CE's deverão ser eleitas segundo o calendário das demais eleições da ABN.

Alínea 1 - Os CE's terão até 2022, por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurologia em Fortaleza (CE), para sincronizarem suas eleições segundo o modelo e regras vigentes naquele pleito da ABN.

Parágrafo 3º - Os candidatos concorrentes em cada Estado da Federação, obrigam-se a encaminhar para a ABN as chapas em conformidade com as regras eleitorais da ABN.

Parágrafo 4º - A Diretoria do CE, será constituída por no mínimo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, e 01 (um) Tesoureiro. O Presidente e Secretário deverão ser membros Titulares

ou Eméritos e o Tesoureiro poderá ser um membro Efetivo, Titular, Titular Emérito ou Efetivo associado.

Parágrafo 5º - A Diretoria do CE terá, a nível estadual, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que a ABN possa requerer, às que se seguem:

- a) Representar a ABN no respectivo Estado da Federação;
- b) Assessorar órgãos governamentais em questões de saúde e educação, relacionadas à Neurologia e ciências afins;
- c) Promover e patrocinar o aprimoramento de seus membros, podendo, para tanto, organizar eventos e estabelecer convênios e intercâmbios com sociedades e demais instituições com finalidades semelhantes, através de instrumentos firmados pela ABN em processo interno formal;
- d) Estimular e patrocinar a formação de novos profissionais em Neurologia e ciências afins na região;
- e) Fomentar o desenvolvimento da pesquisa em Neurologia e Ciências afins no Estado.
- f) Defender os interesses profissionais e científicos de seus membros perante órgãos, ou entidades de direito público ou privado, respeitando-se as políticas da ABN e suas Comissões de Exercício Profissional e Científica, atuando sob a delegação destas nestes assuntos, provendo relatório circunstanciado de sua atuação para a Diretoria Executiva;
- g) Buscar de forma permanente a melhoria das condições de trabalho e do exercício profissional;
- h) Orientar, credenciar e acompanhar com visitas regulares, ou por solicitação da ABN, os serviços de treinamento, especialização e Residências Médicas em Neurologia e suas Áreas de Atuação na região, segundo normas da ABN estabelecidas no Termo de Cooperação de Visitas de Avaliação entre a Comissão Nacional de Residência Médica e a ABN, respeitando o que dispõe a Comissão de Educação Médica e a Diretoria Executiva.

Alínea 1 - O CE, a depender de sua complexidade e necessidade, poderá constituir Departamentos Científicos ou demais instâncias organizativas, para cumprir com as finalidades estatutárias da ABN.

Alínea 2 - O CE, mediante justificativa apresentada à Diretoria Regional, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, poderá estabelecer e/ou reconhecer **seções estaduais** por ele gerenciadas.

Art. 55º - Os CEs devem necessariamente respeitar as normas contidas no Estatuto da ABN e no seu Regimento Geral.

Parágrafo 1º - A ativação ou desativação de um CE está condicionada à prévia aprovação da Diretoria Executiva com homologação do Conselho Deliberativo da ABN.

Art. 56º - Os Capítulos Estaduais obrigam-se a apresentar às Diretorias Regionais relatórios anuais, sendo de responsabilidade destas apresentarem relatório consolidado de seus Capítulos ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da ABN.

Parágrafo 1º - A ABN estabelece como prazo final para entrega dos relatórios a data correspondente a 90 dias antes da AGO.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva da ABN poderá solicitar a qualquer momento, para instruir processos demandados em suas atividades, relatórios circunstanciados, os quais também deverão ser subscritos pelo Diretor Regional.

Art. 57º – Além do percentual alocado no respectivo centro de custos, a ABN transferirá para o Centro de Custos do CE 10% do lucro líquido obtido quando da realização do Congresso Brasileiro de Neurologia no respectivo Estado.

Parágrafo 1º - Para os eventos ocorridos num CE, exceto o Congresso Brasileiro de Neurologia, a ABN destinará 90% do lucro líquido do evento ao Centro de Custo do CE.

Art. 58º - As atividades científicas dos CE devem obedecer rigorosamente ao calendário científico estabelecido pela Comissão Científica da ABN, sob a égide do Diretor Científico.

Art. 59º - A Diretoria da ABN poderá intervir no CE, ad referendum do Conselho Deliberativo, em casos de não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Geral e Estatuto da ABN.

TÍTULO VI – DAS DIRETORIAS REGIONAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 60º- A Academia Brasileira de Neurologia para plena realização de suas finalidades, previstas em Estatuto e Regimento Geral, dispõe de cinco Diretorias Regionais: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Parágrafo 1º - O Diretor Regional, eleito por um período de quatro anos pelo Colégio Eleitoral de sua região, deverá pertencer às categorias de sócio Titular ou Titular Emérito, conforme normas estatutárias da ABN.

Parágrafo 2º - A Diretoria Regional deverá coordenar e supervisionar as atividades dos Capítulos Estaduais de sua região, fazendo cumprir o que prevê o Art. 53º, Parágrafo 6º, Alínea 1, sem prejuízo de realizar, sob sua própria responsabilidade e mediante aprovação do Diretor Científico e da Diretoria Executiva, as atividades nele previstas.

Parágrafo 3º - A Diretoria Regional, além das finalidades previstas neste Regimento para os Capítulos Estaduais, e sem prejuízo de outras que a ABN venha a requerer, responsabiliza-se por:

Alínea 1 - Propor equipe técnica qualificada, com ciência e aprovação da Comissão de Ensino Médico, para exercer atividades regulatórias relacionadas aos Programas de Residência Médica e demais programas de treinamento em Neurologia, incluindo, mas não se limitando a:

- 1) Acolher e verificar denúncias de Residentes e Preceptores.
- 2) Avaliar Programas de Residência segundo modelo ABN/MEC.
- 3) Emitir relatório com relação ao Credenciamento ou Descredenciamento de Programas de Residência Médica, ou outros Programas de Treinamento, nas áreas da Neurologia à Comissão de Educação Médica e Diretoria Executiva da ABN.

Alínea 2 - Auxiliar os Coordenadores de Programas de Residência Médica e Áreas de Atuação em Neurologia de sua região a estabelecer convênios de treinamento nas Unidades

Neurológicas da própria região, ou outras regiões do País, com a finalidade de prover melhores oportunidades de formação neurológica.

Alínea 3 - Realizar visitas regulares, ou por solicitação da ABN, aos serviços de treinamento, especialização e Residência Médica em Neurologia e suas Áreas de Atuação na região, segundo as normas estabelecidas no Termo de Cooperação de Visitas e Avaliação entre a Comissão Nacional de Residência Médica e da ABN, respeitando-se o que dispõe a Comissão de Educação Médica e a Diretoria Executiva.

TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 61º - As eleições são realizadas sob a égide da AGO, no período do Congresso Brasileiro de Neurologia, decorrendo de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Geral.

Parágrafo 1º - Podem participar das eleições, votando, os Membros Titulares, Membros Titulares Eméritos, Membros Efetivos e Membros Efetivos Associados, em dia com suas obrigações financeiras para com a ABN.

Parágrafo 2º - A Secretaria Administrativa da ABN encaminhará a todos os seus membros pertencentes às categorias que permitam a eleição, comunicado (utilizando todos os meios possíveis, tais como, mas não se limitando a, e-mails e cartas, identificando todos os cargos à disposição para serem eleitos, bem como se, para cada um deles, a candidatura do interessado deverá ser individual, ou através da formação de chapas.

Parágrafo 3º - Os candidatos a todos os cargos eletivos da ABN deverão formalizar a inscrição de suas candidaturas na Secretaria-Tesouraria Geral da ABN, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Parágrafo 4º - Somente poderão concorrer a cargos pertencentes aos órgãos dirigentes e complementares da ABN, os membros Titulares e Titulares Eméritos. Os membros Efetivos e Efetivos Associados poderão apenas concorrer ao cargo de Secretário do Departamento Científico.

Parágrafo 5º - O Acadêmico da ABN somente poderá se candidatar a 01 (um) único cargo pertencente à Diretoria e a 01 (uma) das Comissões da ABN, podendo acumular a candidatura a 01 (um) único cargo pertencente a 01 (um) dos Departamentos Científicos.

Parágrafo 6º - Todos os membros eleitos para participarem da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Patrimônio, Diretoria do Congresso e demais órgãos complementares devem necessariamente estar, no ato de sua candidatura e eleição, devidamente regulares com o pagamento de suas anuidades, caso contrário, não poderá candidatar-se sem que seja regularizada sua situação em até 30 (trinta) dias antes da data inicial de apresentação das chapas.

Parágrafo 7º - As eleições para a composição dos Órgãos Dirigentes e Complementares da ABN, inclusive dos Departamentos Científicos, são feitas mediante voto direto, que poderá seguir uma das formas abaixo relacionadas (meramente exemplificativas), ou que ainda venham a ser criadas:

- a) Pessoalmente, para aqueles que comparecerem à AGO, através de cédulas ou qualquer outra forma representativa aceita ou, ainda, por dispositivos eletrônicos;

- b) Pelos correios (sedex), em até 20 (vinte) dias anteriores à realização da AGO, utilizando-se, para tanto, o formulário de votação que será disponibilizado através do site da ABN. A data de postagem nos correios servirá para validação e contagem do voto, pela ABN, que anulará os votos recebidos além da data limite;
- c) Remota, através de meios eletrônicos, tais como, mas não se limitando a, via internet, através de programas eletrônicos que serão licenciados à ABN para que gere, para cada um dos membros, senha eletrônica (pessoal e intransferível) que permitirá, à distância, que o votante acesse banco de dados criado para tal finalidade, e cadastre seu voto, cuja apuração é feita também eletronicamente.

Parágrafo 8º - A definição da forma a ser adotada pela ABN para a votação de seus membros, deverá ser dada pela Diretoria, e comunicada a todos através do edital de convocação, qualquer que seja a sua forma (edital afixado na sede da ABN, através de circulares ou outros meios convenientes, inclusive por correspondência eletrônica – “e-mail”).

Parágrafo 9º - A maioria simples de votos é a condição exigida para considerar o candidato eleito.

Parágrafo 10º - Os membros eleitos serão empossados pela própria AGO responsável pela eleição, e deverão enviar o Termo de Posse, devidamente assinado, no prazo de até 30 dias após a eleição para a Secretaria administrativa da ABN.

Parágrafo 11º - Perderá o cargo ocupado, sendo imediatamente assumido por seu suplente ou predecessor, o membro que encontrar-se inadimplente, para com suas obrigações financeiras, junto à ABN, por período de 06 (seis) meses consecutivos. Neste caso, o procedimento a ser adotado deverá obedecer ao disposto no Estatuto desta Entidade.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 62º - Após cada AGO, ou se for o caso AGE, a Secretaria-Tesouraria Geral providenciará a averbação das modificações do Estatuto, dos nomes eleitos para os órgãos dirigentes no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas em que a ABN está registrada, dando-se conhecimento das alterações aos devidos órgãos oficiais, mediante certidão do mesmo Cartório.

Art. 63º - Prêmios criados ou referendados pela ABN, e por ela concedidos, serão administrados por ela, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados por Assembleia Geral, após análise do Conselho Deliberativo e da assessoria jurídica da ABN.

Art. 643º - Títulos referendados e concedidos pela ABN serão administrados por ela, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados por Assembleia Geral, após análise do Conselho Deliberativo, da assessoria jurídica da ABN e ouvidas às entidades de direito privado ou público que sejam corresponsáveis ou interessadas.

Art. 65º - O uso do nome, da logomarca e da mala direta da ABN, por qualquer de seus membros, só poderá ser apreciada após solicitação à Diretoria Executiva da ABN, que decidirá pela autorização ou não do pleito.

Art. 66º - Este Regimento Geral poderá ser reformado mediante proposta encaminhada, pela Diretoria, para aprovação prévia do Conselho Deliberativo. As alterações do Regimento Geral deverão ser dadas a conhecimento de todos os Membros Titulares, Titulares Eméritos, Efetivos e Efetivos Associados da ABN.